



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2018

“Institui o valor e a forma de concessão e pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Andrelândia/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Andrelândia, a concessão de diárias aos Servidores, Efetivos e Comissionados, e Vereadores para o custeio de despesas de viagens fora do Município, nos seguintes casos:

- I. Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;
- II. Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
- III. Para que o Vereador represente o Poder Legislativo Municipal em eventos, com autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Andrelândia;
- V. Para a participação de Servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional dos mesmos e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Andrelândia;
- VI. Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Andrelândia;
- VII. Para que o Servidor represente o Poder Legislativo, com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Andrelândia, devidamente autorizado, que se deslocar de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diária destinada a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Lei deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I**, autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada à sede do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º - A aquisição de passagens ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, no caso de não utilização de veículo oficial, devem ser feitas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

§ 3º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, deverá ser provada a economicidade do transporte em relação a outros meios existentes de locomoção, devendo o condutor informar o tipo de veículo, o ano e a placa do mesmo, bem como a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente da Câmara.

§ 4º - Caso seja autorizada a viagem em veículo particular, o proprietário suportará qualquer despesa extra que tiver com combustível, assim como qualquer outro dano ou prejuízo que porventura acontecer ao veículo.

Art. 7º - Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

Art. 8º - Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hospedagem oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - A diária **NÃO** é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei;
- II. O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;
- III. No deslocamento do Vereador ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;
- IV. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite;
- V. Quando o deslocamento se der em domingo ou feriado, salvo se for expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, com base em justificativas circunstanciadas.

Parágrafo Único - Quando o beneficiário receber antecipadamente a diária e não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, deverá devolver os valores aos cofres do Legislativo, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 - Fica estabelecido para cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Andrelândia o limite de 04 (quatro) diárias por ano, podendo ser requerida ao Presidente da Câmara autorização para outras viagens que forem necessárias, devidamente justificadas.

§ 1º - Fica o Presidente, por sua função representativa e institucional, autorizado a realizar o número de viagens necessárias ao bom desempenho da função.

§ 2º - O Vereador ou Servidor não pode modificar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara, sob pena de restituição do valor integral.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 - As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 13 - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 14 - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar indenização da diária recebida a menor, mediante justificativa e aprovação do Presidente da Câmara, devendo juntar notas fiscais e documentos equivalentes para e devido ressarcimento.

Art. 15 - Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este deverá restituir as diárias em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar:

I. Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II. Notas fiscais ou equivalentes das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;

III. Relatório de Viagem (**Anexo II**) preenchido no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo Único - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 17 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, será do solicitante e do concedente.

Parágrafo Único - A verificação e a conferência do Relatório de Viagem e da prestação de contas pelo Vereador ou Servidor beneficiário da diária ficarão a cargo do Setor de Contabilidade do Poder Legislativo e a aprovação final será de responsabilidade do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 18 - O Valor-Base das diárias será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser corrigido anualmente, através de Portaria, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 462, de 10 de janeiro de 2007, e a Resolução nº 02, de 22 de dezembro de 2017, ambas da Câmara Municipal de Andrelândia.

Andrelândia, 17 de maio de 2018.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Vereador/Servidor : _____
Banco : _____ Código do Banco: _____
Número da Agência : _____ Número da Conta: _____

VIAGEM PREVISTA
Período : ____/____/____ a ____/____/____
Transporte Utilizado : _____
Destino : _____

OBJETIVO DA VIAGEM

DESPESAS

Número de Diárias : _____
TOTAL : _____

SOLICITANTE

Andrelândia, ____/____/____ _____
Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Andrelândia, ____/____/____ _____
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

Vereador e ou Servidor : _____
Banco : _____ Código do Banco: _____
Número da Agência : _____ Número da Conta: _____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período : ____/____/____ a ____/____/____
Destino : _____
Transporte Utilizado : _____
Atividades Realizadas : _____

Despesas/Comprovantes : _____

DESPESAS REALIZADAS

Diária – Valor Recebido : _____
Diária – Valor Aprovado : _____
Diária – Valor a Restituir : _____

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Andrelândia, ____/____/____ _____
Assinatura